

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>386631</u>
Classificação <u>09.01.01</u>
Data <u>26 / 10 / 2017</u>

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Lisboa, 24 de outubro de 2017

Of.º N.º SAI-ERC/2017/10289
(Protocolo)

V.º Ref.º

N.º Ref.º
EDOC/2017/9031

Assunto: Relatório da atividade da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (julho e agosto de 2017)

Exmo. Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 73.º dos Estatutos da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, EstERC), adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, impende sobre a ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social, a obrigação de manter a Assembleia da República informada sobre as suas deliberações e atividades, dever esse que se cumpre com o envio da presente coletânea, respeitante aos meses de julho e agosto de 2017:

- **31 de agosto:** O Conselho Regulador da ERC emitiu um comunicado em que sensibilizou os órgãos de comunicação social para a necessidade de garantirem o respeito pela representatividade política e social das candidaturas na seleção dos intervenientes nos debates eleitorais por si promovidos. Nesse documento, a ERC salientou, entre outros aspetos, que os media desempenham um papel fundamental numa sociedade democrática e são essenciais na formação da opinião pública em período eleitoral, tendo, por conseguinte, particulares responsabilidades informativas.
- **11 de agosto:** Atendendo à proximidade das Eleições Autárquicas, a ERC recordou, em comunicado, alguns aspetos essenciais relativos às regras de divulgação de sondagens e inquéritos de opinião.

- **21 de julho:** Dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 73.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, a ERC remeteu à Assembleia da República as versões digitais do Relatório de Regulação e do Relatório de Atividades e Contas, referentes ao ano 2016.

Nos meses em referência, o Conselho Regulador adotou 50 deliberações respeitantes a participações sobre publicações na imprensa escrita, conteúdos transmitidos nos serviços de programas televisivos, denegação do direito de resposta, entre outros. O texto integral das mesmas encontra-se em anexo, em formato impresso:

1. Deliberação ERC/2017/148 (AUT-TV)

Avaliação intercalar da autorização do serviço de programas *TV SÉRIES*, nos termos do artigo 23.º, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido

2. Deliberação ERC/2017/150 (CONTJOR-I)

Procedência parcial da queixa de Edgar Oliveira das Neves Alves contra a *Correio da Manhã TV*, dando-se por não cumpridas integralmente todas as obrigações em matéria de rigor informativo, tendo sido violados os limites previstos para a liberdade de programação, em consonância com o artigo 27.º n.º 1 da LTSAP, por violação do princípio da presunção da inocência, previsto no artigo 32.º da C.R.P., e por violação dos direitos à imagem e ao bom nome do queixoso, considerando-se improcedentes as restantes alegações

3. Deliberação ERC/2017/147 (CONTJOR)

Na sequência de procedimento oficioso relativo à transmissão de vídeo de alegado abuso sexual na página de internet do jornal *Correio da Manhã* e nos serviços noticiosos do serviço de programas *CMTV* (em 17 de maio de 2017), bem como à publicação de notícias sobre o tema nas edições impressas do *Correio de Manhã* (em 17 e 18 de maio de 2017), adota-se decisão individualizada, ordenando ao operador Cofina Media, S.A., a respetiva publicação, na imprensa escrita, incluindo o seu suporte eletrónico, numa das cinco primeiras páginas do *Correio da Manhã*, e a exibição e leitura do respetivo texto no serviço noticioso de maior audiência do serviço de programas *Correio da Manhã TV*, em estrita consonância com o disposto nos artigos 64.º, n.º 1, e 65.º, n.º 2, alínea b), n.º 3, al. a) e b), e n.º 4, dos Estatutos da ERC, por se verificar que o *Correio da Manhã online*

violou o artigo 3.º da Lei de Imprensa, bem como o disposto no artigo 14.º n.º 1, als. a) e e), e n.º 2, als. c), d), g) e h), do Estatuto do Jornalista; que a edição impressa do *Correio da Manhã* violou o disposto no artigo 3.º da Lei da Imprensa, bem como o disposto no artigo 14.º, n.º 1, als. a) e e), e n.º 2, al. c), do Estatuto do Jornalista; que a *CMTV* violou o artigo 27.º, n.º 8, e o artigo 34.º, n.º 1 e n.º 2, al. b), da Lei da Televisão, bem como o disposto no artigo 14.º n.º 1, als. a) e e), e n.º 2, al. c), do Estatuto do Jornalista, instaurando-se o conseqüente procedimento contraordenacional contra o operador de televisão Cofina Media, S.A., titular do serviço de programas televisivo designado *Correio da Manhã TV*, com base nos factos apurados e nos termos do artigo 24.º, n.º 3, al. a) e ac), dos Estatutos da ERC, e do artigo 76.º, n.º 1, al. a), da Lei da Televisão, por violação do artigo 27.º, n.º 8, da Lei da Televisão

4. Deliberação ERC/2017/146 (AUT-R)

Parecer favorável à atribuição do nome do canal de programa *MUNDIAL* (PS) no sistema RDS do operador Cooperativa Santo André - Rádio e Cultura, C.R.L.

5. Deliberação ERC/2017/151 (CONTPROG-TV)

Arquivamento da participação apresentada pela Quinta da Malafaia-Empreendimentos Turísticos da Costa Verde, Lda. contra a *TVI*

6. Deliberação ERC/2017/149 (CONTJOR-I)

Procedência de participações contra o jornal *Correio da Manhã* por fotografia publicada em manchete da edição de papel do dia 5 de maio de 2015, considerando-se que o jornal, com a sua conduta, optou por uma abordagem sensacionalista e atentatória da dignidade das pessoas, ultrapassando os limites legais à liberdade de imprensa, designadamente não respeitando as exigências de rigor e de objetividade da informação, pelo que violou o disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa

7. Deliberação ERC/2017/166 (CONTJOR-I)

Sensibilização do Jornal de Notícias, propriedade de Global Notícias - Media Group, S.A., para, de futuro, zelar pela proteção da identidade dos menores que, ao serem mediatizados nas situações como a que está na peça noticiosa em apreço, possam ficar automaticamente mais vulneráveis e expostos, na sequência de queixa de Carlos Gomes contra aquele jornal relativa a notícia publicada na edição de 20 de abril de 2015, com o título «Família de aluno não processa professora»

8. Deliberação ERC/2017/159 (AUT-TV)

Revogação da autorização para o exercício da atividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado Económico TV, concedida ao operador Económico TV - New, S.A.

9. Deliberação ERC/2017/164 (CONTJOR-I)

Abertura de procedimento contraordenacional contra a NeurónioMotriz, Lda., e a Adriano Lucas — Gestão e Comunicação Social, Lda., nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei de Imprensa, por indícios de violação do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei de Imprensa, atenta a publicação de conteúdos de natureza promocional, sem a respetiva identificação como publicidade, na sequência de participação de João Oliveira sobre os artigos intitulados «Dolce Vita Ovar celebra 9 anos de sucesso e envolvimento com a comunidade», publicado no Cidades Online <http://cidades.com.pt>, em 20 de abril de 2016, e «Dolce Vita Ovar celebra 9 anos de sucesso», no Diário de Aveiro, em 21 de abril de 2016

10. Deliberação ERC/2017/155 (CONTJOR-TV)

Arquivamento da participação contra a SIC, relativa à edição do «Primeiro Jornal», de 11 de junho de 2016

11. Deliberação ERC/2017/162 (CONTJOR-I)

Arquivamento do processo relativo a participação apresentada por Pedro Pestana Bastos contra o Diário de Notícias (edição 16/07/16 - «O Governo tem de cumprir a legislatura que roubou»)

12. Deliberação ERC/2017/154 (CONTJOR-TV)

Na sequência de queixa de António Lima Cardoso Ventura, na qualidade de Presidente da Comissão Política de Ilha da Terceira do PSD Açores, contra o «Telejornal Açores» de 27 de julho de 2016, da RTP Açores, constata-se que o off foi construído sem garantir o exercício do contraditório, do que resultou uma falha do rigor informativo, de acordo com as al. a) e e) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, violando o disposto nos artigos 26.º e 34.º da Lei de Televisão, sensibilizando-se o «Telejornal Açores» para a necessidade de ouvir as partes com interesses atendíveis, com vista a assegurar o contraditório e o rigor informativo, e alertando-se o «Telejornal Açores» para a

necessidade de atribuição do dito, designadamente as acusações, pela identificação das fontes de informação, como princípio geral, salvaguardados os direitos consagrados para a sua confidencialidade, como dispõe a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista

13. Deliberação ERC/2017/186 (CONTJOR-TV)

Procedimento oficioso de averiguações relativo a reportagem emitida na edição de 18 de junho de 2017 do «Jornal das 8» do serviço de programas TVI sobre os incêndios em Pedrogão Grande

14. Deliberação ERC/2017/153 (OUT-TV)

Provimento parcial da denúncia da Associação Portuguesa para a Ética Animal relativa a corrida de toiros transmitida pela RTP1, em 25 de agosto de 2016, porquanto se comprovou existir discrepância entre a classificação etária anunciada pelo serviço de programas RTP1 na sua página na Internet e aquela que foi afixada durante a transmissão do espetáculo tauromáquico, não contribuindo assim para a correta informação dos telespetadores em geral e dos educadores em especial, indeferindo-se o pedido de instauração de procedimento contraordenacional contra o operador Rádio e Televisão de Portugal, S.A., por não se verificarem os requisitos necessários à integração da conduta ilícita por violação do n.º 3 do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, e recomendando-se à Rádio e Televisão de Portugal, S.A., um maior rigor na divulgação da classificação etária atribuída aos programas transmitidos nos diversos serviços de programas, bem como maior disponibilidade para esclarecer junto do regulador os esclarecimento que venham a ser solicitados

15. Deliberação ERC/2017/162 (PUB-I)

Na sequência de participação de Jochen Faget, relativa à edição de 11 de outubro de 2016 da publicação periódica Observador, relativa a publicidade a plano de seguro do Continente, abertura de processo de contraordenação contra o Observador On Time, S.A., nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea b), da Lei de Imprensa, por violação do seu artigo 28.º, n.º 2, atenta a publicação de conteúdos de natureza promocional, sem a respetiva identificação como publicidade

16. Deliberação ERC/2017/156 (CONTJOR-NET)

Procedência da participação contra a Verbos & Letras – Edições Multimedia Unipessoal, Lda., proprietária da publicação periódica Odivelas.com, por violação do dever de rigor informativo, de distinção clara entre factos e opinião, e de identificação e diversificação das fontes, recomendando ao referido órgão de comunicação o cumprimento escrupuloso dos deveres impostos pelo artigo 3.º da Lei de Imprensa e pelo artigo 14.º do Estatuto do Jornalista

17. Deliberação ERC/2017/158 (SOND-I)

Arquivamento da queixa de Alexandro Dário Gouveia Pestana contra Diário de Notícias da Madeira (edições de 19 e 20/01/17 - «Mudança mais forte e Rubina Leal é a escolha acertada», sondagem de opinião realizada pela Eurosondagem)

18. Deliberação ERC/2017/157 (CONTJOR-I)

Procedência da queixa de Laura Alba Moniz Gouveia contra o jornal Funchal Notícias, sensibilizando-se o jornal para a necessidade de acautelar que na construção das notícias não sejam expostos elementos que relevem do foro privado e que ofendam o bom nome de visados pelas notícias

19. Deliberação ERC/2017/165 (CONTJOR-TV)

Arquivamento das participações da Coligação Democrática Unitária – CDU contra a SIC

20. Deliberação ERC/2017/161 (DR-I)

Procedência do recurso do Centro Social e Paroquial do Amial contra o Jornal de Notícias por denegação do direito de resposta (edição 16/05/17 - «Educadora julgada por maltratar oito crianças em creche»)

21. Deliberação ERC/2017/163 (DR-I)

Procedência do recurso de Jorge Pegado Liz contra o jornal Público, propriedade de Público – Comunicação Social, S.A., por cumprimento deficiente do direito de retificação

22. Deliberação ERC/2017/175 (AUT-TV)

Renovação da autorização para o exercício da atividade de televisão do operador SIC-Sociedade Independente de Comunicação, S.A., através do serviço de programas SIC

Mulher, nos termos dos artigos 22.º e 97.º, n.º 3, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido

23. Deliberação ERC/2017/174 (CONTJOR-I)

Na sequência de participações contra o jornal *Diário de Notícias da Madeira*, relativas à edição de 22 de janeiro de 2017, sensibilização do jornal para a necessidade de assegurar o rigor e a objetividade da informação e de acautelar que as notícias não contribuam para a estigmatização de grupos sociais

24. Deliberação ERC/2017/173 (CONTPROG-TV)

Na sequência de participação de José João Brum contra a SIC, pelo horário de exibição do filme «Magic Mike», a 25/03/17, verifica-se que, pelo seu enredo, por conter imagens de nudez e com cariz sexual, de carácter fortuito, por conter linguagem obscena, por glamorizar o consumo de álcool e drogas, é suscetível de influir de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes, sendo o seu horário de exibição, entre as 15h39m e as 17h50m, num sábado, sem ser acompanhado da difusão permanente de um identificativo visual apropriado, em violação do artigo 27.º, n.º 4, da Lei da Televisão, instaurando-se, em consequência, procedimento contraordenacional contra o operador de televisão Sociedade Independente de Comunicação, S.A.

25. Deliberação ERC/2017/168 (CONTJOR-TV)

Arquivamento da participação de José António Fonseca Ferreira e outros contra TVI relativa à emissão no dia 14/05/17, no «Jornal das 8», de uma reportagem sobre a peregrinação do Papa Francisco a Fátima

26. Deliberação ERC/2017/176 (CONTJOR-I)

Arquivamento da queixa de Sérgio Hernâni Rodrigues Aleluia contra *Jornal Cidade de Tomar* por publicação, no dia 02/12/16, de um artigo com o título "Olha que dois a combinar a estratégia no Convento do Beato"

27. Deliberação ERC/2017/169 (DR-TV)

Procedência do recurso por denegação de direito de resposta apresentado por Ambimed – Gestão Ambiental, Lda., contra o serviço de programas RTP1, detido pelo operador de televisão Rádio Televisão Portuguesa, S.A.

28. Deliberação ERC/2017/170 (DR-I)

Improcedência do recurso por alegada denegação do direito de resposta apresentado por José António Rajani Oliveira Dias, contra o jornal *ON – Odivelas Notícias*, propriedade de Absolutnectar, Lda.

29. Deliberação ERC/2017/171 (AUT-TV)

Autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado TV CANÇÃO NOVA PORTUGAL, requerido pela Comunidade Canção Nova

30. Deliberação ERC/2017/172 (AUT-R)

Autorização da alteração da classificação dos serviços de programas Rádio Regional Vimioso, Rádio Regional Sabrosa e Rádio Regional Valpaços, requerido pelo operador RC Chaves Rádio Clube de Chaves FM, Unipessoal, Lda., quanto ao conteúdo de programas, de temáticos musicais para generalistas

31. Deliberação ERC/2017/179 (DJ)

Procedência da participação da publicação online *zerozero.pt*, propriedade de Zos, Lda., contra a Sport Lisboa e Benfica, Futebol SAD, denunciando o facto de ter sido recusada a acreditação de um jornalista que pretendia fazer a cobertura o jogo de futebol entre o Sport Lisboa e Benfica e o Futebol Clube do Porto que ocorreu em 26 de abril de 2015, verificando-se não terem sido acatadas as disposições legais em matéria de exercício de direito de acesso dos jornalistas, designadamente o n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto do Jornalista, e recomendando-se à Sport Lisboa e Benfica, Futebol SAD, o escrupuloso cumprimento das regras legais que disciplinam o direito de acesso dos jornalistas, especialmente no que concerne aos critérios de credenciação dos órgãos de comunicação social, nos termos do disposto nos artigos 9.º e 10.º do Estatuto do Jornalista

32. Deliberação ERC/2017/178 (OUT-TV)

Improcedência da reclamação da Deliberação 38/2014 (OUT-TV) apresentada pela SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A

33. Deliberação ERC/2017/177 (DR-I)

Procedência de recurso de Vítor Sarmento, em representação do Move Alcântara, por recusa ilegítima de direito de resposta, alegada falta de pluralismo político e tratamento discriminatório na edição n.º 72 (abril de 2014) do jornal *O Comércio de Alcântara*

34. Deliberação ERC/2017/207 (AUT-R)

Ratificação da decisão do Presidente de 28.07.2017, relativa ao pedido de autorização para a cessão do serviço de programas, denominado Rádio Regional Sanjoanense, assim como da respetiva licença, a favor da BAOBAD – Comunicações e Publicações, S.A.

35. Deliberação ERC/2017/180 (OUT-I)

Arquivamento da queixa de Agostinho Pinto contra o *Jornal de Notícias*, propriedade da Global Notícias – Media Group, S.A., pela publicação truncada de uma carta de leitor

36. Deliberação ERC/2017/181 (CONTJOR-I)

Procedência da participação contra o jornal *O Setubalense* relativa a artigo intitulado «Jovem voa do Fórum Luísa Todi num salto precipitado para a morte», publicado na edição de 25 de junho de 2017, delibera sensibilizar o jornal para a necessidade de ter cuidados acrescidos na publicação de notícias que se refiram a suicídios, de acordo com as melhores práticas existentes sobre a matéria

37. Deliberação ERC/2017/196 (CONTPROG-TV)

Arquivamento da participação referente à emissão do programa «Águia Vermelha» pela SIC [16/07/2017], por inexistência de infrações ao disposto no artigo 27.º da LTSAP, sensibilizando-se o operador televisivo SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A., para a necessidade de adequação dos seus conteúdos, em determinados espaços e horários de exibição, principalmente quando se trata de blocos de programação reservados aos menores, acautelando-se ainda a confiança dos pais e outros responsáveis pelos menores

38. Deliberação ERC/2017/195 (CONTJOR-TV)

Arquivamento de queixa de Joana Pinto contra o «Primeiro Jornal» da SIC [edição 27/07/2017], propriedade da SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A.

39. Deliberação ERC/2017/194 (PLU-I)

Arquivamento da participação contra a revista municipal *RIO – Revista Informativa de Óbidos*

40. Deliberação ERC/2017/193 (SOND-I)

Arquivamento do procedimento relativo a sondagem de opinião sobre o concelho de Valongo, recordando o jornal *Verdadeiro Olhar* do papel essencial deste no cumprimento das obrigações legais de depósito de sondagens

41. Deliberação ERC/2017/192 (CONTJOR-TV)

Na sequência de queixa da Ordem dos Enfermeiros contra a *TVI*, propriedade da *TVI – Televisão Independente, S.A.*, relativa às reportagens transmitidas nos dias 12, 13 e 21 de fevereiro de 2017, no «Jornal das 8» da *TVI*, arquivamento da parte da queixa referentes às peças de 12 e 13 de fevereiro, por extemporaneidade, considerando-se que, relativamente à peça de 21 de fevereiro, a *TVI* violou o dever de rigor informativo, na medida em que não procedeu à diversificação das fontes, não acautelou adequadamente o dever de audição das partes com interesses atendíveis e não respeitou o princípio da presunção de inocência, recomendando-se o cumprimento escrupuloso dos deveres impostos pelo artigo 3.º da Lei de Imprensa e pelo artigo 14.º do Estatuto do Jornalista

42. Deliberação ERC/2017/184 (DR-I)

Abertura de processo contraordenacional contra Letras Transparentes – Marketing, Comunicação e Média, Unipessoal, Lda., na qualidade de proprietária do jornal *Notícias de Santo Tirso*, por violação da norma contida na al. c) do n.º 2 do artigo 26º da Lei de Imprensa, com base no disposto na al. b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei de Imprensa, na sequência de reclamação da deliberação ERC/2017/106 (DR-I), de 26 de abril, apresentada por Joaquim Barbosa Ferreira Couto, na qualidade de Presidente da Câmara de Santo Tirso

43. Deliberação ERC/2017/185 (DJ)

Provimento parcial da queixa do jornal *Diário do Distrito* contra o Presidente da União de Freguesias de Poceirão e Marateca, por denegação do direito de acesso, com recomendação ao Presidente da União das Freguesias de Poceirão e Marateca que, sem

qualquer discriminação, faça cumprir zelosamente as regras do direito de acesso dos jornalistas a todos os eventos da autarquia abertos à comunicação social

44. Deliberação ERC/2017/189 (DR-TV)

Procedência do recurso apresentado pela Associação Dobberman de Portugal contra a SIC - Sociedade Independente de Comunicação Social, S.A., por denegação ilegítima do direito de retificação

Na sequência de procedimento oficioso e participações contra o serviço de programas *TVI*, propriedade da TVI – Televisão Independente, S.A., relativos à reportagem emitida na edição de 18 de junho de 2017 do «Jornal das 8», sobre os incêndios em Pedrogão Grande, verificou-se a violação do disposto no n.º 1 do artigo 27.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei da Televisão, não respeitando a dignidade da pessoa humana, a ética de antena que lhe cumpre observar e que àquela se associa, bem como o dever de rigor informativo, adotando-se uma decisão individualizada, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º dos Estatutos da ERC, ordenando à TVI – Televisão Independente, S.A., a exibição e leitura do texto da decisão da ERC no serviço noticioso de maior audiência do serviço de programas *TVI*, em estrita consonância com o disposto na alínea b) do n.º 2, alínea b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 65.º dos Estatutos da ERC

45. Deliberação ERC/2017/190 (DR-TV)

Procedência do recurso apresentado pela Cofina Media, S.A., contra a *SIC Notícias*, propriedade da SIC - Sociedade Independente de Comunicação Social, S.A., por denegação do direito de resposta relativamente a afirmações proferidas no decurso do programa «Eixo do Mal» (edição 20/05/2017)

46. Deliberação ERC/2017/183 (OUT-TV)

Improcedência da reclamação de VICRA Comunicações, S.A., relativa à Deliberação ERC/2017/137 (OUT-TV)

47. Deliberação ERC/2017/182 (OUT-TV)

Improcedência da reclamação de TVI – Independente, S.A., relativa à Deliberação ERC/2017/138 (OUT-TV), de 20 de junho de 2016

48. Deliberação ERC/2017/191 (DR-I)

Improcedência do recurso de Acibarcelos - Associação Comercial, Industrial e Serviços de Barcelos e Vale do Cávado contra o *Jornal de Barcelos*, por alegada denegação ilegítima de um direito de resposta

49. Deliberação ERC/2017/187 (Parecer-R)

Parecer favorável ao pedido de transmissão de mensagens no sistema RDS através da utilização da aplicação radiotexto (RT) do operador RPCS – Soure FM, Radiodifusão e Publicidade, Unipessoal, Lda. (serviço de programas *Rádio Popular de Soure*)

50. Deliberação ERC/2017/188 (Parecer-R)

Parecer favorável ao pedido de transmissão de mensagens no sistema RDS através da utilização da aplicação radiotexto (RT) do operador Tavrádio – Cooperativa de Radiodifusão, CRL. (serviço de programas *Rádio Horizonte*)

Com os melhores cumprimentos, *Carlos Magno*

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGULADOR,



Carlos Magno